



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**DECRETO Nº 3308/2018**

**Data 03/08/18**

PUBLICADO EM:

06/08/2018

Jornal AMP

Página 231

Edição 1563

Karine

Ass. Responsável

**Súmula:** Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 1.622/2017, **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**VII.** Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII.** Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser constituído intersetorialmente de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - O plano Municipal do SAN devesa:

**I**- Conter análise da situação Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II**- Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III**- Dispor sobre os temas previstos no paragrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

**IV**- Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetadas a Segurança Alimentar e Nutricional;

**V**- Incorporar estratégias territoriais e Intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, ético-racial e a equidade de gênero;

**VI**- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII**- Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara interministerial de segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** - A programação e a execução orçamentaria e financeira das programações e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições das legislações aplicável.

**Art. 4º** - A câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - A Secretaria-Executiva da câmara ou instancia governamental de gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sede seu Assistência Social. Será presidida pelo Secretario Municipal de Agricultura Secretario-executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art. 6º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com atribuição de proceder á previa análise de ações especiais.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na integra o Decreto nº 2.995/2017.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 03 de agosto de 2018.

**Hélio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal